Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6750/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22599/2017
PROTOCOLO	: 1855238
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.
INTERESSADOS	: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A, DIMASTER-COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE- LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, HOSFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA E DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME DISPOSTO NO ANEXO 1.
VALOR CONTRATADO	: R$ 5.506.998,52
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 030/2017 (peça nº 145, fls. 01/26), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresas	Valor R$
01	NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.	2.749.825,92
02	Antibióticos do Brasil Ltda.	590.000,00
03	GEOLAB Indústria Farmacêutica S/A	173.640,00
04	Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	231.150,00
05	Comercial Cirúrgica Rioclarense-Ltda.	321.840,00
06	Promefarma Representações Ltda.	1.100.000,00
07	Hosfar Indústria e Com. De Produtos Hospitalares S/A	137.400,00
08	Cientifica Medica Hospitalar Ltda.	198.930,00
09	Deltamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	4.212,00
	Total	**5.506.998,52**

O objeto contratado é a o Registro de preços para aquisição de medicamentos, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços nº 030/2017 firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 003/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A equipe técnica da 3ICE ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-57539/2017, peça nº 151, fls. 01/07) opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-9297/2019 (peça nº 152, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº

003/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2017, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 030/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB